

DECRETO Nº29/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA DO MUNICÍPIO, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS PARA PRESTAR AUXÍLIO ÀS REGIÕES E PESSOAS ATINGIDAS PELAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS RECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal, de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos ocorridos neste final de abril e início de maio em curso.

Parágrafo único: Igualmente, poderá ser prestado auxílio material, de forma temporária, àquelas pessoas atingidas pelos desastres climáticos que, momentaneamente, estejam sendo acolhidos por familiares residentes neste Município, mediante estudo social comprobatório da situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da Lei Municipal.

Art. 2º O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual 57596 de 01 de maio em curso e Decreto nº 57600 de 04 de maio em curso, e nas regiões especificadas nos respectivos Decretos do Estado.

Art. 3º A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Parágrafo único: O auxílio material poderá ser disponibilizado pelo Município através de fornecimento de combustível àqueles munícipes que se desloquem com veículos apropriados à região afetada.

Art. 4º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**

II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
IV – produtos e kits de higiene pessoal;
V – lonas, materiais de construção e reformas;
VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Art. 5º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 6º As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da lei-de-meios em execução.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade do Sul,
08 de maio de 2024

Elias Miguel Segalla
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Data Supra:

Ivo Borges Chagas
Secretário da Administração

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**